



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI N.º 010/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“DECLARA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORE**, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como Zona Especial de Interesse Social, destinada para realização de Loteamento Social, a seguinte área: UM IMÓVEL URBANO composto de uma gleba de terras, situada neste município de Apore/GO, Comarca de Itajá/GO, com uma área de 14.5200 has(quatorze hectares, cinquenta e dois ares) de terras, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado de M.13, em limites com Rosaria Ferreira da Silva e área remanescente do imóvel ocupado com faixa de domínio da GO-184; daí, segue os seguintes rumos e distancias: 45º44'22 SE” – 473,37m, até o marco M.14: SW 44º15'38” NE – 339,52m, até o marco M.15; NW 45º44'22” SE – 385,29m até o marco M.16; SW 44º15'38” m, NE – 140,44 m até o marco M.17; SW 78º57'33” NE 103,41 até o marco 18; W 90º00'00” E – 115,80 m, até o marco 19, confrontando do marco M.13 até o marco M.19 com a área remanescente da Matrícula 1.662, daí, segue com rumo e distancia de NW 13º59'34” SE – 63,17 m, confrontando com Rosaria Ferreira da Silva até o inicio desta descrição, vértice M.13, perfazendo 14.52,00 hectares, sendo pertencente à matrícula 2.158 do CRI de Apore/GO, proprietária Prefeitura Municipal de Apore/GO”, matriculado no Registro de Imóveis de Apore/GO, Livro 2-A, matrícula n.º **2.158**.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º é destinada a realização de Loteamento de Interesse Social onde serão disponibilizados lotes e casas para famílias pelo Município, Estado e União, podendo ser pelo Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, ou outro que vier a substituir.

§1º – É vedada a alienação a qualquer título dos lotes da área referida no artigo 1º, pelo período de 10(dez) anos.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

§2º – Os lotes originados do parcelamento serão destinados a pessoas na forma especificada na Lei Municipal n.º 1.041/07, de 30 novembro de 2007.

Art. 3º. Os imóveis serão destinados para população com renda de até 5 (cinco) salários mínimos e as construções sujeitas as regras específicas da legislação aplicável.

Art. 4º. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ DA SILVA DA CAMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março do ano de 2018.

PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA
Presidente